



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.564/2024

ESPERANTINA-PI, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, de propriedade das concessionárias de energia elétrica do município de Esperantina.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º. O preço público previsto no caput do art. 1º desta Lei será de 02 (duas) UFM – Unidade Fiscal do Município de Esperantina por unidade de poste.

Art. 3º. A cobrança do preço público prevista nesta Lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes havidos no município de Esperantina e seus respectivos proprietários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público avençado.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 5º. O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita